

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 979, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Revoga o Decreto nº 304 de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores no âmbito da administração direta, do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 304 de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores no âmbito da administração direta, do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Bahia.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 26 de dezembro de 2023.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 980, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui Comissão para análise dos restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F do Código Penal que tipifica como crime deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei com pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, no uso de suas atribuições, e especialmente nos termos do disposto no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101 de 04 de maio de 2000e o disposto no Art. 359-F do Código Penal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão para análise dos restos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia, Autarquias e Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- 1) Adriana Moreira Magalhães de Magalhães – Matrícula nº 713293
- 2) Antônio Jorge da Silva Santana – Matrícula nº 500482
- 3) Vania Carolina Bandeira Santos – Matrícula nº 710598

**Parágrafo único.** A Sr<sup>a</sup>. Adriana Moreira Magalhães de Magalhães – Matrícula nº 713293, fica designada Presidente da Comissão referida no “caput”.

**Art. 2º** A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar bem como demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art.3º** A Comissão referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores através de ofício a ser enviado pelos Correios (AR) concedendo prazo de 05 (dias) dias para manifestação dos interessados.

**Parágrafo único.** Não ocorrendo o recebimento do AR em razão da não localização do endereço do respectivo credor, a convocação dar-se-á por edital a ser publicado na imprensa oficial do município e jornal de grande circulação concedendo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação dos interessados.

**Art.4º** A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o prazo da manifestação.

**§1º** Os restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverá ser cancelados integralmente.


**§2º** Os restos a pagar processados, com período superior a 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do vencimento da dívida, deverão ser cancelados por prescrição, através de reconhecimento de ofício pela Procuradoria Jurídica do Município.

**§3º** Os Restos a Pagar com prescrição interrompida, o pagamento que vier a ser reclamado, desde que devidamente comprovada a inexistência de prescrição, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, poderão ser atendidas à conta de dotação, constante da Lei Orçamentária Anual, como Despesas de Exercícios Anteriores nos termos do disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 5º** Restos a pagar com prescrição interrompida, mas ainda vigente o direito do credor, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art.6º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2023.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 981, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro contábil do CANCELAMENTO dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Comissão para análise dos restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) inscritos nos exercícios anteriores, instituída pelo Decreto nº 980/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam canceladas nos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, as despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar nos exercícios anteriores, constante do anexo único deste Decreto.

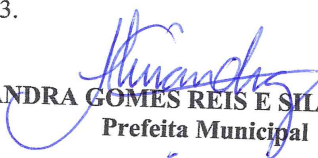
**§ 1º** Fica a Contabilidade dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de promover os registros contábeis dos cancelamentos dos Restos a Pagar inscritos nos exercícios anteriores, conforme processo(s) administrativo(s) formalizado(s) pela Comissão Instituída pelo Decreto nº 980/2023.

**§ 2º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**Art. 2º** Faz parte integrante deste Decreto, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados, por exercício financeiro.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA,**  
em 26 de dezembro de 2023.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda